

ANTEPROJETO DE LEI Nº 052/21, de 28 de outubro de 2021

Dispõe sobre a limpeza e conservação dos cemitérios públicos deste Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de limpeza e conservação dos cemitérios públicos deste Município serão assim executados:

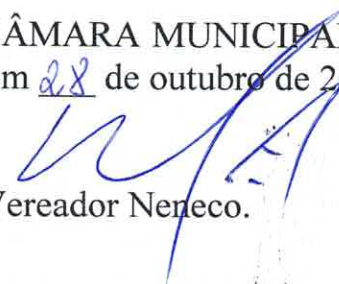
- I – varrição e capina: periodicidade semanal;
- II – coleta e remoção de lixo: a cada quinze (15) dias;
- III – poda de árvores: nos intervalos indicados por órgão próprio da Prefeitura, removidos os galhos e folhas no mesmo dia.

Art. 2º - As providências determinadas no artigo anterior serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, ou órgão equivalente na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 28 de outubro de 2021.


Vereador Neneco.

Vir/*

JUSTIFICATIVA

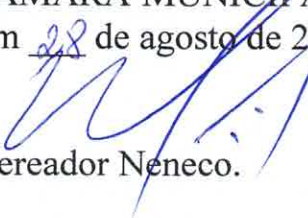
A Lei Orgânica estabelece como competência do Município administrar os cemitérios públicos (Art. 29, inciso XIV), de caráter secular, permitidas as práticas rituais de todas as religiões (Art. 242), e aberto à visitação pública diariamente.

Até hoje não existiam critérios estabelecidos para a regularidade dos serviços de limpeza e conservação dos cemitérios públicos. Por isso, nem sempre os visitantes os encontram livres de mato, sujeira e lixo.

É possível alguma perplexidade quanto a iniciativa da lei partir do Legislativo. Mas não há o que indagar: não se cria órgão ou cargo, não abre novas vagas no quadro de pessoal, não é instituído serviço novo e nem cria despesa nova. A prefeitura executa essa limpeza desde sempre – então, tem previsão orçamentária e setor responsável. O que se determina é que não haja solução de continuidade nessas providências e sob responsabilidade de quem.

Reitere-se, essas providências devem ser estabelecidas em lei, determinando a periodicidade para a execução desses serviços e o órgão responsável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 28 de agosto de 2021.


Vereador Neneco.

Vir/*